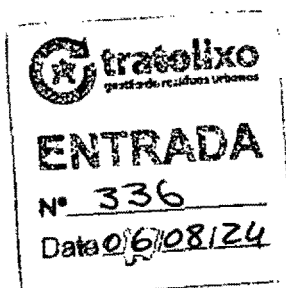


RAQUEL LOPES SIMÕES

ADVOGADA



Tratolixo – Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM, SA

Gabinete de Contratação Pública

A/c Exmo. Senhor Dr. Pedro Almeida,

Estrada 5 de junho, n.º 1, Trajouce

2785-155 São Domingos de Rana

Lisboa, 2 de agosto de 2024

Assunto: 24.GJ.01 - Prestação de Serviços Jurídicos - Apresentação de proposta -
Outorga do Contrato

Exmo. Senhor Dr. Pedro Almeida,

Com referência ao assunto em epígrafe, e conforme solicitado serve a presente para
remeter em anexo o original do Contrato de Prestação de Serviços devidamente
rubricado e assinado.

Mais informamos que o mesmo documento seguiu digitalizado por e-mail para o
endereço contratacao publica@tratolixo.pt.

Permaneço ao dispor para o que for tido por conveniente,

Melhores cumprimentos,

Ana Raquel Lopes Simões

Ana Raquel Lopes Simões

Raquel Lopes Simões
Advogada
NIF 204 633 427 C.P. 216951
R. Mouzinho da Silveira, 27 - 4.º B/C
1250-166 Lisboa
Telf: 211 517 535 Fax: 210 134 241
rls-216951@adv.oa.pt

Contrato de “*Prestação de serviços jurídicos*”

ENTRE:

TRATOLIXO – Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M., S.A., pessoa coletiva n.º 502444010, com sede na Estrada 5 de Junho n.º 1, Trajouce, 2785-155 São Domingos de Rana, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com capital social de € 7.010.000,00 (sete milhões e dez mil euros), neste ato representada por Nuno Manuel Vicente Esteves Soares e por João Filipe Crisóstomo Dias, nas qualidades de Presidente do Conselho de Administração e Administrador, respetivamente, ambos com poderes para o ato, adiante designada por **TRATOLIXO**;

E

Ana Raquel Lopes Simões, com o NIF 204633427, e a Cédula Profissional de Advogado 21695L, com domicílio profissional em Rua Mouzinho Silveira, 27-4B/C, 1250-166 Lisboa, adiante designada por **Dra. Raquel Lopes Simões**;

Considerando que:

- A **TRATOLIXO**, na sequência da decisão de contratar tomada por despacho da Senhora Diretora da Direção de Administração Geral, de 17 de julho de 2024, ao abrigo da delegação de competências do Conselho de Administração, de 28 de fevereiro de 2024, procedeu ao lançamento do procedimento pré-contratual de ajuste direto com a ref.ª 24.GJ.01, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”), com vista à celebração de um contrato tendente à “*Prestação de Serviços Jurídicos*”;
- Por despacho da Senhora Diretora da Direção de Administração Geral, de 23 de julho de 2024, tomado ao abrigo das competências delegadas do Conselho de Administração, de 28 de fevereiro de 2024, foi adjudicada a proposta apresentada pela **Dra. Raquel Lopes Simões** e, simultaneamente, aprovada a minuta do presente contrato;
- Face ao valor do preço contratual, nos termos do disposto no número 2 do artigo 88.º do CCP e do artigo 20.º do Convite, não é exigível a prestação de caução pela **Dra. Raquel Lopes Simões**;

- A **Dra. Raquel Lopes Simões** apresentou todos os documentos de habilitação legalmente exigidos.

É celebrado o presente contrato, que se rege pelos considerandos anteriores e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato, celebrado na sequência do procedimento pré-contratual com a Ref.ª 24.GI.01, tem por objeto a prestação de serviços jurídicos de acompanhamento/mandato judicial da ação judicial – Processo de contencioso pré-contratual para impugnação do ato administrativo de adjudicação no âmbito do Concurso Público Internacional com a Ref.ª 24.DRH.03 - interposta pela empresa GRANDALVO – Empresa de Trabalho Temporário, Lda. contra a Tratulixo – Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M. – Empresa Intermunicipal, S.A. (“**TRATOLIXO**”) e outros contrainteressados, que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, 2.ª Unidade Orgânica, com o n.º de Processo 7823/24.3BELSB.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado e integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação vigente, doravante “CCP”) e aceites pela **Dra. Raquel Lopes Simões** nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo de vigência contratual

O contrato tem início na data da sua assinatura e vigorará até à prolação da sentença do Proc. n.º 7823/24.3BELSB em primeira instância, sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que devam permanecer para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª - Obrigações principais da Dra. Raquel Lopes Simões

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas presentes cláusulas contratuais, são obrigações da **Dra. Raquel Lopes Simões**:
 - a) Prestar os serviços jurídicos de acompanhamento/mandato judicial da ação judicial – Processo de contencioso pré-contratual para impugnação do ato administrativo de adjudicação no âmbito do Concurso Público Internacional com a Ref.ª 24.DRH.03 – interposta pela empresa GRANDALVO – Empresa de Trabalho Temporário, Lda. contra a **TRATOLIXO** e outros contrainteressados, que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, 2.ª Unidade Orgânica, sob o número de processo 7823/24.3BELSB, nos termos previstos neste clausulado;
 - b) Proceder com diligência e zelo na execução dos serviços objeto do presente contrato, devendo comunicar à **TRATOLIXO** toda e qualquer ocorrência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua verificação;
 - c) Respeitar as normas legais e deontológicas que disciplinam a sua atividade;
 - d) Empregar os meios humanos propostos, adequados à boa prestação dos serviços objeto do presente contrato.
2. A **TRATOLIXO** poderá, a qualquer momento, por si ou por terceiro, fiscalizar e verificar o cumprimento das obrigações a que a **Dra. Raquel Lopes Simões** se encontre legal ou contratualmente adstrita.

Cláusula 5.ª – Preço Contratual

1. O preço contratual total, entendido, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 97.º do CCP, como o montante máximo a pagar, pela **TRATOLIXO** à **Dra. Raquel Lopes Simões**, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem objeto do presente contrato, é de € 11.500,00 (onze mil e quinhentos euros), que se decompõe da seguinte forma:
 - 1.1. Honorários pela prestação dos serviços jurídicos que constituem objeto do contrato - preço contratual parcial de € 10.500,00 (dez mil e quinhentos euros), correspondente ao preço unitário, a título de honorários, de € 150,00/hora (cento e cinquenta euros

por hora), para uma bolsa de horas até ao limite de 70 (setenta) horas;

- 1.2. Despesas administrativas e de deslocação – *plafond* de € 1.000,00 (mil euros) – contemplando um preço contratual de € 0,50/km (cinquenta cêntimos por quilómetro) para as deslocações da **Dra. Raquel Lopes Simões** em viatura própria (que serão faturadas ao quilómetro) e um preço contatual de € 50,00 (cinquenta euros) para a abertura de dossier.
2. Pela execução das prestações que constituem objeto do presente contrato, a **TRATOLIXO** pagará à **Dra. Raquel Lopes Simões** o preço contratual resultante da aplicação dos preços unitários da proposta adjudicada (indicados no número anterior desta cláusula) às horas de serviços jurídicos prestadas, bem como às despesas administrativas e de deslocação verificadas.
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **TRATOLIXO**, encontrando-se excluídos os custos e encargos judiciais (nomeadamente os relativos ao pagamento de taxas de justiça) que são da responsabilidade da **TRATOLIXO**.
4. Em caso de não esgotamento integral do *plafond* referido no número 1.2., não recairá sobre a **TRATOLIXO** qualquer obrigação de pagamento do preço remanescente, de indemnização ou de qualquer outra natureza a favor da **Dra. Raquel Lopes Simões**.
5. Aos preços indicados na presente cláusula acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, sempre que aplicável.

Cláusula 6.ª – Condições de pagamento

1. O preço contratual devido no âmbito do presente contrato será pago com periodicidade mensal, mediante envio pela **Dra. Raquel Lopes Simões** das correspondentes faturas mensais, com vencimento no prazo de 8 (oito) dias após a sua receção.
2. Em caso de discordância, por parte da **TRATOLIXO**, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar à **Dra. Raquel Lopes Simões**, através de meio de comunicação eletrónico, os respetivos fundamentos, ficando a **Dra. Raquel Lopes Simões** obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pela **Dra. Raquel Lopes Simões**.

Cláusula 7.ª - Faturação

1. A fatura a apresentar pela **Dra. Raquel Lopes Simões** à **TRATOLIXO**, será emitida em formato eletrónico, no sistema da Autoridade Tributária e Aduaneira legalmente aplicável aos profissionais liberais.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Identificar os serviços prestados, com discriminação dos respetivos preços unitários e quantidades, indicando, ainda, a Ref.ª do contrato ao abrigo do qual os mesmos são executados e faturados;
 - b) Indicar o IVA à taxa legal aplicável;
 - c) Indicar o número da Nota de Encomenda.
3. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela **TRATOLIXO** não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula 8.ª – Resolução do contrato

1. Se a **Dra. Raquel Lopes Simões** não cumprir, de forma exata e pontual, as obrigações contratuais, ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, a **TRATOLIXO** notificá-la-á para cumprir no prazo de 8 (oito) dias.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no n.º anterior, a **TRATOLIXO** pode optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.
3. O disposto nos n.ºs anteriores não prejudica o direito da **TRATOLIXO** às indemnizações nos termos gerais, a que haja lugar, nem à aplicação das penalidades contratuais nos termos legalmente previstos.
4. Em caso de incumprimento grave das obrigações assumidas pela **TRATOLIXO**, a **Dra. Raquel Lopes Simões** tem direito a resolver o contrato, por sua iniciativa, nos termos e condições estabelecidos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 9.ª - Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o

cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como o seu prazo estimado.

Cláusula 10.ª – Comunicações e notificações

1. Para efeitos do presente contrato, todas as comunicações ou notificações entre as partes deverão ser enviadas para as moradas da sede contratual de cada uma, por correio registado com aviso de receção, por fax ou por e-mail indicados no contrato e à atenção dos respetivos representantes.
2. As partes deverão notificar-se reciprocamente de qualquer alteração de morada nos 15 (quinze) dias úteis antes da mesma ter lugar; caso contrário, todas as comunicações ou notificações enviadas serão consideradas feitas na data do seu recebimento nos endereços anteriormente conhecidos.
3. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a **TRATOLIXO** e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17h00 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10h00 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 11.ª – Gestora do contrato

A gestão do presente contrato será assegurada pela Coordenadora Divisão de Aprovisionamento e Contratação Pública, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução e exercer, sendo o caso, as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 12.ª - Direito aplicável

Em tudo o não especificado no presente contrato aplica-se, subsidiariamente, as disposições constantes do CCP, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 13.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato está redigido em 7 (sete) páginas, e será assinado mediante aposição de assinaturas dos representantes legais de ambas as Partes.

Trajouce, 26 de julho de 2024

A TRATOLIXO

O ADJUDICATÁRIO

Assinado por: **NUNO MANUEL VICENTE ESTEVES SOARES**
Num. de identificação: [REDACTED]
Data: 2024.07.29 10:19:32+01:00

Nuno Manuel Vicente Esteves Soares

Ana Raquel Lopes Simões

Ana Raquel Lopes Simões

Assinado por: **João Filipe Crisóstomo Dias**
Num. de identificação: [REDACTED]
Data: 2024.07.29 11:21:25+01:00

João Filipe Crisóstomo Dias



CHAVE MÓVEL
• • • • •